



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca
de Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002939-32.2020.8.24.0062/SC

AUTOR: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS TANIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Passo a análise dos pedidos ainda pendentes de apreciação.

I - Homologação da arrematação realizada nos autos (evento 635)

Infere-se do evento 635, foi realizado nos autos a arrematação de imóveis, na forma mencionada pela administradora judicial (evento 649): *Realizada em 07/06/2022 a abertura de propostas seguida de processo competitivo, sobreveio a arrematação dos imóveis de matrícula nº 8.664 e 8.668, ambos do RI de São João Batista/SC, pelo valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem reais), por Irmãos Soares Indústria e Comércio de Calçados Eireli, mediante a entrada de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e o saldo remanescente em 20 parcelas mensais, com correção pela CDI.*

A proposta apresentada pela empresa Irmãos Soares Industria e Comercio de Calçados Irmãos Soares Eireli é superior ao valor das avaliações dos imóveis, sendo que, na hipótese de pagamento parcelado, caberia à recuperanda verificar e decidir a respeito da preferência. O importe ofertado por esta empresa foi o lance de maior valor em relação as demais. Houve concordância da recuperanda com essa proposta, consoante previa o plano de recuperação judicial.

Assim, pode-se apurar que o valor correspondente a arrematação realizada está congruente com as avaliações realizadas, bem como com o plano de recuperação judicial. Verifico, também nesse ponto, que foram cumpridos os requisitos legais. Utiliza-se, como razões de decidir, as asserções apresentadas pela administradora judicial (evento 649), na medida em que bem delineadas e descritivas a respeito do procedimento utilizado para arrematação dos imóveis, bem como da legalidade do ato praticado.

Não há, ademais, notícia nos autos acerca da apresentação de alguma

5002939-32.2020.8.24.0062

310029496853 .V10



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca
de Florianópolis

insurgência como, por exemplo, o julgamento posterior de embargos do devedor ou o ajuizamento de ação autônoma de impugnação nos moldes do artigo 903 do CPC, em que se tenha deferido eventual efeito suspensivo para sustar os efeitos da arrematação leva a efeito. Aliás, Humberto Theodoro Júnior assenta a respeito:

*O sistema do NCPC é, nos termos do art. 903, o da manutenção da arrematação, ainda que os embargos do executado ou a ação de invalidação, decididos após a assinatura do auto respectivo, tenham sido julgados procedentes. Restará ao devedor prejudicado apenas a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos em virtude da indevida execução, mas terá de pleiteá-la ao exequente e não ao arrematante. **A arrematação, nesses termos, realiza-se de modo definitivo, não importando os vícios processuais acaso ocorridos no processo executivo.** (Curso de Direito Processual Civil. Execução Forçada. Processo nos Tribunais. Recursos. Direito Intertemporal. v. III. 50ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 591) (grifei).*

Desse modo, a homologação da arrematação em relação a proposta apresentada pela empresa Irmãos Soares Industria e Comercio de Calçados Irmãos Soares Eireli é medida imperativa.

II - Pedido de liberação de valores para pagamento da classe I (evento 640)

A recuperanda compareceu nos autos, no evento 640, requerendo a liberação de valor correspondente a entrada adimplido em razão da arrematação dos imóveis de matrículas 8.664 e 8.668, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Alega que o numerário é necessário para dar início ao pagamento dos credores constantes na Classe I – Credores Trabalhistas.

Intimada a administradora judicial a respeito (evento 642), oportou nos autos manifestação em que se posiciona de modo favorável ao pleito, nos seguintes termos: *Neste sentido, convém relembrar que nos termos previstos na Cláusula “2.1.” do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo, o produto da venda dos imóveis será destinado ao pagamento dos credores trabalhistas, sendo que a alienação deveria observar os valores mínimos de avaliação.* (evento 649)

Desse modo, considerando a previsão no plano de recuperação judicial e, ademais, que o produto da alienação judicial será utilizado para pagamento dos credores constantes da classe I, entendo que o pleito comporta



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca
de Florianópolis

acolhimento.

III - Bloqueio realizado nas contas da devedora nos autos da execução fiscal nº 5037548-21.2021.4.04.7200 (evento 456)

A recuperanda comparece nos autos de modo a requerer a liberação de numerário depositado, oriundo de bloqueio judicial nos autos da execução fiscal nº 5037548-21.2021.4.04.7200 (evento 456). O pedido foi reiterado no evento 644.

A administradora judicial manifestou-se a respeito, no sentido de que *Tal quantia é oriunda de bloqueio realizado nas contas da devedora nos autos da Execução Fiscal nº 5037548-21.2021.4.04.7200, ao qual este juízo já havia determinado a restituição em favor da devedora, em razão da constrição poder implicar prejuízo ao cumprimento do Plano de Recuperação aprovado e, por consequência, o soerguimento da requerente, por servirem ao pagamento de seus fornecedores, empregados e demais despesas necessárias à atividade econômica desenvolvida (decisão EV. 458).* (evento 649)

Observa-se que os valores são destinados para cumprimento do plano de recuperação judicial. Considerando, ainda, o objetivo da recuperação judicial que deve observar o necessário para preservar a possibilidade de manutenção da atividade empresarial e sua função social. Nesse sentido é o entendimento do Professor Fábio Ulhoa Coelho:

(...) os mecanismos jurídicos de prevenção e solução da crise são destinados não somente à proteção dos interesses dos empresários, mas também, quando pertinentes, à dos interesses metaindividuais relacionados à continuidade da atividade empresarial. A formulação deste princípio, no direito positivo brasileiro, deriva do art. 47 da LF: "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial, Vol. 3 Direito de Empresa. 17ª Ed. Editora Saraiva. 2015, p. 232).

Forte nesses considerações, entendo adequado o pedido para liberação do numerário em favor da recuperanda, nos termos em que foi pleiteado, observados os dados bancários mencionados no evento 640.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca
de Florianópolis

IV - Ofício oriundo do Registro de Imóveis de São João Batista
contendo exigências (evento 621)

Verifica-se que aportou aos autos ofício oriundo do registro de imóveis de São João Batista (evento 621), em que aponta exigência para perfectibilizar a transferência de imóvel em favor de Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A.

Nesse sentido manifestou-se a administradora judicial (evento 649):

Considerando que as exigências dizem respeito à comprovação de pagamento do valor de ITBI e apresentação de documentos da credora, impõe-se a intimação da Recuperanda para que providencie o adimplemento do imposto inerente (ITBI) bem como da credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. para que apresente os documentos solicitados.

Em atenção à celeridade e agilidade, tais documentações deverão ser apresentadas pelas interessadas diretamente ao Registro de Imóveis, indicando a nota de exigência nº 474/2022, com futura comprovação nestes autos.

Desse modo, adequado o cumprimento das exigências nos moldes delineados pela administradora judicial.

Em razão do exposto:

a) Homologo a arrematação com a proposta apresentada por Irmãos Soares Industria e Comercio de Calçados Irmãos Soares Eireli, nos termos da presente decisão. Expeça-se a competente carta de arrematação intime-se o arrematante para, tão logo concluída, efetuar as providências para efetuar o competente registro;

b) libere-se em favor da recuperanda, mediante alvará judicial, o valor total depositado nos autos alusivo ao numerário pago a título de entrada correspondente a arrematação dos imóveis de matrículas 8.664 e 8.668, observado os dados bancários mencionados na petição constante do evento 640;

c) libere-se, também em favor da recuperanda, mediante alvará judicial, o valor oriundo da 9ª Vara Federal de Florianópolis dos autos nº 5037548-21.2021.4.04.7200 (evento 644), nos termos da presente decisão, observado os dados bancários mencionados na petição constante do



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca
de Florianópolis

evento 640;

d) cumpra-se o item "d" da petição apresentada pelo administrador judicial no evento 649.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310029496853v10** e do código CRC **64415ea7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 23/6/2022, às 15:59:30

5002939-32.2020.8.24.0062

310029496853.V10